

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAF e CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Em, 15 / 10 / 01.

Em 10 / 10 / 01
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LC 1416 / 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC nº 1416, 2001
Ass. Pl. 01 *Lucia*

Dispõe sobre a regularização dos imóveis do setor mutirão da "L" Norte de Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam assegurados os benefícios da Lei nº 770/94, aos atuais ocupantes do setor mutirão de Taguatinga/DF.

Parágrafo Primeiro: O setor mutirão de que trata o caput, fica situado nos endereços abaixo relacionados:

Quadra	Conjunto	Lotes
QNM 34	B 02	01 a 64
QNM 36	A 02	01 a 62
QNM 36	B 02	01 a 59
QNM 36	C 02	01 a 54
QNM 36	D 02	01 a 74
QNM 36	E 02	01 a 54
QNM 36	F 02	01 a 30
QNM 36	G 02	01 a 40
QNM 36	H 02	01 a 30
QNM 36	I 02	01 a 14
QNM 36	J 02	01 a 19

Parágrafo Segundo: Ficam doados os materiais utilizados nas edificações dos imóveis constantes do Parágrafo Primeiro.

Art. 2º O poder Executivo através da Secretaria de Assuntos Fundiários regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1416/2001
Fls. n.º 02 Júlia

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 770/94 em seu artigo 1º autoriza o Distrito Federal a doar, a seus legítimos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, ou que o venham a integrar. Os imóveis objetos da presente proposição são de propriedade da TERRACAP, e as construções ali edificadas foram feitas com recursos externos a fundo perdido, repassados a ex SHIS/IDHAB através da Caixa Econômica Federal.

Os referidos imóveis foram construídos em regime de mutirão pelos moradores que posteriormente vieram a ocupá-los, portanto nada mais justo do que a regularização dos imóveis a seus ocupantes..

Pela relevância da proposição, conclamo aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de agosto de 2001.

JOAO CARLOS
Deputado Distrital